



Exmo. Senhor  
Professor Doutor Vítor Santos  
M.I. Presidente da ERSE – Entidade  
Reguladora dos Serviços Energéticos  
Rua Dom Cristovão da Gama, 1 – Edf. Restelo  
1400-113 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
E-Tecnicos/ 2015/215/VM/ao	23-03-2015	S-AdC/2015/1506	15-05-2015

<b>Assunto:</b>	<b>Consulta pública ao Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2015-2019</b>
-----------------	--

*Estimado prof. Vítor Santos,*

1. A Consulta Pública às propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período 2015-2019 (PDIRD GN 2015-2019) constitui uma importante oportunidade para avaliar os investimentos propostos para os próximos anos nas redes de distribuição de gás natural.
2. A Autoridade da Concorrência (AdC) entende que a previsão legal do presente processo de consulta pública é um facto positivo a realçar, que permite, de uma forma estruturada, melhorar a planificação do sistema face às necessidades e múltiplos objetivos a que as redes de distribuição de gás natural devem atender.
3. Os comentários apresentados pela AdC relacionam-se com várias das questões específicas colocadas pela ERSE no âmbito da presente consulta pública, nomeadamente sobre a informação que deverá constar nos planos de investimento e a avaliação concreta dos investimentos propostos pelos operadores de redes de distribuição, sendo feitos na perspetiva do seu potencial impacto nas condições de concorrência no mercado e no bem-estar do consumidor.
4. Sem prejuízo, atendendo à transversalidade dos comentários da AdC a várias das questões colocadas pela ERSE no documento de consulta pública, opta-se por apresentá-los sem os associar especificamente a cada uma das questões concretas colocadas na consulta pública.
5. Entendeu-se ainda que deveria efetuar-se um enquadramento do contexto de mercado em que as propostas de PDIRD GN 2015-2019 foram elaboradas, analisando, nomeadamente, o modelo de remuneração aplicado a esses investimentos, o posicionamento competitivo das tarifas do gás natural em Portugal face às tarifas aplicadas na União Europeia e a relevância do custo associado à utilização das redes de distribuição nas tarifas do gás natural em Portugal.
6. Partindo deste enquadramento, apresentam-se comentários específicos sobre as propostas de PDIRD GN 2015-2019, nomeadamente sobre o tema dos investimentos em conversões e reconversões, sobre o tipo e detalhe da informação que deverá constar nos

planos de investimento, assim como sobre a apreciação que a AdC faz das propostas atualmente em consideração.

7. A presente pronúncia foi precedida de realização de reunião entre os serviços da ERSE e da AdC, no intuito de garantir a respetiva articulação e dando continuidade ao ambiente de boa cooperação institucional entre as duas organizações, atentas as respetivas finalidades comuns, o que apraz registar.

#### **Relação entre o modelo de remuneração atual e os investimentos propostos**

8. A AdC salienta que as propostas de PDIRD GN 2015-2019 foram elaboradas pelos operadores de redes de distribuição no contexto de um modelo de remuneração dos investimentos do qual resulta um potencial incentivo ao sobre investimento, na medida em que a dimensão dos proveitos destes operadores depende, essencialmente, da sua base de capital e da diferença entre a remuneração determinada pela regulação e o seu custo de financiamento. Não existe assim um risco de preço ou de procura que incida sobre os operadores de redes de distribuição, sendo tais riscos suportados pelos consumidores.
9. Nessa medida, reiteram-se os comentários já apresentados anteriormente pela AdC em diversos momentos, sobre a necessidade da ERSE ponderar a revisão do atual modelo de remuneração das atividades em monopólio natural, de forma a obter uma partilha de risco mais equilibrada entre os investidores em redes e os consumidores e, conseqüentemente, contribuir para atenuar ou evitar o incentivo ao sobreinvestimento.
10. Mantendo-se o atual modelo de regulação e não correndo o investidor risco de preço ou de procura, a remuneração dos ativos regulados deverá ser significativamente reduzida, tendo como referência a remuneração das aplicações sem risco.
11. Com a manutenção dos incentivos ao sobreinvestimento que resultam do atual modelo de remuneração dos investimentos, será essencial que os investimentos propostos no âmbito do PDIRD GN 2015-2019 sejam escrutinados de forma especialmente criteriosa e exigente. Deve ser, nomeadamente, avaliado se as propostas de investimento resultam do incentivo a aumentar a base de capital e os conseqüentes proveitos garantidos ou se, pelo contrário, as mesmas foram definidas respeitando os princípios da adequação, proporcionalidade e racionalidade económica.

#### **O preço do gás natural e os investimentos nas redes de distribuição**

12. As propostas de PDIRD GN 2015-2019 ocorrem num momento em que o posicionamento competitivo das tarifas do gás natural em Portugal se tem vindo a agravar. De facto, os dados tarifários referentes ao final de 2014 indicam que as tarifas do gás natural em Portugal eram as mais altas de toda a União Europeia em todos os escalões de consumo industrial e em quase todos os escalões de consumo doméstico.
13. A este respeito, verifica-se que o custo associado à utilização da rede de distribuição de gás natural representa uma proporção muito significativa do preço médio de referência de venda a clientes finais. Este peso das redes de distribuição nas tarifas do gás natural é ainda mais relevante caso se considere isoladamente o segmento de consumidores domésticos.
14. Acresce que os últimos anos têm sido caracterizados pela existência de uma procura total de gás natural em queda e inferior às previsões do regulador setorial, o que levou a que as receitas tarifárias tenham sido persistentemente inferiores aos proveitos permitidos. Este facto, aliado a serem os consumidores a suportar isoladamente o risco de procura, gera uma pressão adicional para a subida das tarifas dos próximos anos sob a forma de ajustamentos.

15. Atendendo ao contexto descrito e considerando que as propostas de investimento em ponderação têm um efeito potencial nas tarifas de utilização das redes de gás natural, a AdC considera essencial que se avaliem os efeitos dos investimentos propostos nos compromissos financeiros futuros dos consumidores de gás natural. A AdC considera, nomeadamente, que a avaliação dos investimentos em questão deverá ponderar a necessidade de melhorar a competitividade dos preços do gás natural praticados em Portugal face aos preços médios na União Europeia.

#### **Investimentos em conversões e reconversões**

16. Os planos de investimentos propostos preveem que o investimento em conversões e reconversões represente uma parte significativa do investimento total a concretizar em redes de distribuição de gás natural até 2019.
17. Atendendo ao montante e especificidade do investimento em conversões e reconversões, a AdC entende ser essencial assegurar, não só a existência de uma justificação técnico-económica particularmente exigente para a realização destes investimentos, mas também um controlo adequado dos custos efetivamente incorridos nos mesmos.
18. Adicionalmente, a AdC questiona se a comparticipação deste tipo de investimento deverá continuar a ser contabilizada na base de capital a remunerar dos operadores de redes de distribuição de gás natural. Considera-se, nomeadamente, que o modelo atual, ao socializar parte do custo associado à decisão de converter/reconverter a rede de distribuição nas instalações privadas do cliente, tem o potencial de gerar ineficiências nas decisões de adesão à rede de distribuição ou de desistência na sua utilização.
19. Por outro lado, o atual modelo resulta numa distorção na concorrência existente entre o gás natural e as fontes de energia alternativas que, mesmo não pertencendo necessariamente ao mesmo mercado do produto, sofrem pressão concorrencial do gás natural. Acrescente-se, ainda, que este modelo poderá resultar em distorções de mercado particularmente elevadas, sobretudo no atual contexto de evolução tecnológica em que começam a surgir alternativas de produção descentralizadas, menos poluentes e economicamente viáveis sem subsidiação.

#### **Avaliação dos investimentos propostos no PDIRD GN 2015-2019**

20. Já foi mencionado que o modelo atual de remuneração dos investimentos e a evolução da procura e dos preços do gás natural em Portugal tomam essencial que se efetue uma avaliação especialmente criteriosa e exigente dos investimentos propostos no PDIRD GN 2015-2019.
21. Esta avaliação deverá também considerar a existência de uma significativa assimetria de informação que favorece os operadores de redes de distribuição, os quais detêm um conhecimento substancialmente superior ao de qualquer outra entidade relativamente às propostas de investimentos que apresentam e às suas consequências no mercado.
22. Face ao contexto descrito em que decorre a avaliação dos investimentos propostos no PDIRD GN 2015-2019, entende-se ser necessário assegurar um substancial grau de exigência e detalhe da informação a incluir nos planos de investimento. Deve a informação incluída nos planos permitir, nomeadamente, (i) avaliar rigorosamente os efeitos dos investimentos propostos nas tarifas de gás natural em Portugal, e (ii) aferir a possibilidade dos investimentos terem sido propostos devido aos incentivos existentes para que os operadores de redes de distribuição aumentem a sua base de capital e não devido à sua adequação, proporcionalidade e racionalidade económica.
23. De facto, após análise dos planos de investimento apresentados, a AdC conclui que a informação disponibilizada nos mesmos não possui o grau de exigência e detalhe

necessário para se avaliarem, de forma adequada, os investimentos propostos pelos operadores de rede de distribuição de gás natural. Entende-se, assim, que as propostas de PDIRD GN 2015-2019 não apresentam, atualmente, as condições necessárias à sua aprovação.

24. A este respeito, destaca-se que, conforme indicado pela ERSE no documento de enquadramento à consulta pública, nenhum operador de rede de distribuição incluiu no seu plano de investimentos informação adequada sobre os critérios de seleção de investimentos utilizados e a quantificação dos benefícios associados a esses investimentos.
25. Assim, considera-se que os atuais planos de investimento carecem de um reforço da informação disponibilizada, com uma identificação clara dos critérios de seleção dos investimentos e, sobretudo, da sua quantificação, apenas devendo ser aprovados aqueles investimentos para os quais se demonstre, de forma cabal, a respetiva adequação, proporcionalidade e racionalidade económica, por um lado, e que os mesmos contribuem, de forma relevante, para reforçar a competitividade das tarifas de gás natural em Portugal, por outro lado.
26. A exigência de um grau significativo de detalhe na informação disponibilizada pelos operadores, que cumpra os requisitos necessários à aprovação dos planos de investimento nas redes, constitui um custo que, em parte, decorre do atual modelo de remuneração dos investimentos efetuados na rede de distribuição de gás natural e do potencial incentivo ao sobreinvestimento, contexto este em que se recomenda um escrutínio particularmente criterioso e exigente dos planos de investimento agora propostos. Considera-se que, para além dos argumentos já apresentados pela AdC para justificar a necessidade da ERSE ponderar a revisão do atual modelo de remuneração das atividades em monopólio natural, também este custo deverá ser devidamente valorizado na ponderação da referida necessidade de revisão.

Com os melhores cumprimentos,

*também pessoais*



António Ferreira Gomes  
Presidente